



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 203/2021

GECONT/CONTRAT

Cv. TJMG nº. 203/2021

Cv. MPMG nº. 043/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**.

Os signatários do presente Acordo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador GILSON SOARES LEMES, e pela Presidente do Núcleo de Voluntariado, Desembargadora MARIA LUÍZA DE MARILAC ALVARENGA ARAÚJO, doravante denominado **TRIBUNAL**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede em Belo Horizonte, na Álvares Cabral nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, JARBAS SOARES JÚNIOR, doravante denominado **MPMG**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Bernardo Guimarães nº. 161, Bairro Lourdes, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.989.715/0001-02, neste ato representado pelo Procurador-Chefe, ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, doravante denominado **MPT**; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância ao constante no Processo SEI/TJMG nº. 0092668-21.2021.8.13.0000, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando ao desenvolvimento de ações articuladas voltadas para o alcance dos objetivos dos projetos "**Caminhos**" e "**Cidadania em Rede**", estruturados de acordo com a PORTARIA CONJUNTA Nº 30/PR-TJMG/2021, em consonância com a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, nos termos da Resolução A/RES/72/279, incorporada pelo Brasil e integrada na governança das organizações do Poder Judiciário pela Meta Nacional nº. 9.

1.1. Constituem objetivos específicos deste Acordo, em especial relação ao ramo temático "**Cidadania em Rede**", articular, mobilizar e fortalecer a rede de apoio e solidariedade de Belo Horizonte para a realização de ações de cidadania e fortalecimento com a população em situação de maior vulnerabilidade do Município.

1.2. Constituem, ainda, objetivos específicos deste Acordo, em relação ao ramo temático "**Caminhos**", promover ações sociais de cultura e arte, trabalho e integração econômica e ambientais para inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial egressos do sistema prisional, pessoas em conflito com a lei submetidos à audiência de custódia e pessoas em situação de rua através da realização de ações de mobilização, articulação e integração de esforços entre a sociedade civil, iniciativa

privada, instituições e órgãos públicos para a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

DOS PLANOS DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente os Planos de Trabalho, que integram o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Acordo, os Planos de Trabalho poderão sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a desnaturação de seu objeto.

DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste Acordo:

3.1. DAS PRETENSÕES COMUNS:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Elaborar, observadas suas esferas de atuação, os Planos de Trabalho visando o cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Promover ações periódicas para atendimento às pessoas em vulnerabilidade social acerca da orientação para acesso a seus direitos e garantias fundamentais;
- d) Fomentar a realização de ações visando à segurança alimentar e nutricional de pessoas em vulnerabilidade social atendidas pelos projetos;
- e) Fomentar a inclusão social pelo trabalho das pessoas em vulnerabilidade social no âmbito dos projetos em referência;
- f) Realizar ações voltadas para a mobilização social da sociedade civil, órgãos e instituições públicas e privadas, buscando fomentar condutas para efetivar concretamente os objetivos dos projetos em referência;
- g) Promover campanhas para divulgação do presente Acordo bem como das ações e atividades conjuntas realizadas para alcançar os seus objetivos.

3.2. DAS PRETENSÕES DO MPMG:

- a) Difundir, no âmbito do **MPMG**, bem como promover campanhas conjuntas para divulgação, para o público externo, das ações e objetivos do presente Acordo através da sua Assessoria de Comunicação;
- b) Fomentar as atividades de voluntariado, no âmbito do **MPMG**;
- c) Designar Membros do **MPMG** para integrarem o Comitê de Acompanhamento dos projetos em referência.

3.3. DAS PRETENSÕES DO TRIBUNAL:

- a) Difundir, no âmbito do **TRIBUNAL**, bem como promover campanhas conjuntas para divulgação, para o público externo, das ações e objetivos do presente Acordo através da sua Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM;
- b) Fomentar as atividades de voluntariado, no âmbito do **TRIBUNAL**;
- c) Designar Membros do **TRIBUNAL** para integrarem o Comitê de Acompanhamento dos projetos em referência.

3.4. DAS PRETENSÕES DO MPT:

- a) Difundir, no âmbito do **MPT**, bem como promover campanhas conjuntas para divulgação, para o público externo, das ações e objetivos do presente Acordo através da sua Assessoria de Comunicação;
- b) Fomentar as atividades de voluntariado, no âmbito do **MPT**;
- c) Designar Membros do **MPT** para integrarem o Comitê de Acompanhamento dos projetos em referência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA QUARTA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e a supervisão do presente Acordo de Cooperação Técnica serão realizados, por parte do **TRIBUNAL**, pela Exma. Desembargadora Maria Luíza de Marilac Alvarenga Araújo, Presidente do Núcleo de Voluntariado do **TRIBUNAL**; por parte do **MPMG**, pelo Promotor de Justiça Paulo César Vicente de Lima, Coordenador da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social - CIMOS; e por parte do **MPT**, pela Procuradora do Trabalho Florença Dumont Oliveira.

4.1. Os partícipes, **TRIBUNAL**, **MPMG** e **MPT**, designarão o Comitê de Acompanhamento do presente Acordo, formado por Membros do **TRIBUNAL**, do **MPMG** e do **MPT**, sem prejuízo de suas atribuições, ocupações e rotinas, para serem responsáveis pelo acompanhamento dos projetos, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

4.1.1. Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas, sob pena de rescisão do presente Acordo.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária pelo pagamento de quaisquer verbas, em relação aos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento tem caráter não oneroso, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

6.1. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito e desde que observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes.

7.1. O **TRIBUNAL** providenciará a publicação dos termos eventualmente celebrados, em extrato, no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

7.1.1. O **MPMG** e o **MPT** poderão providenciar, às suas expensas, a publicação dos termos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, respectivamente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: A vigência do presente Acordo é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a fim de que seja celebrado Termo de Rescisão.

9.1. Em qualquer caso, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Acordo.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Acordo de Cooperação observará, no que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/1993, em especial seu art. 116.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **TRIBUNAL**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo para finalidade distinta daquela do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

12.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente instrumento.

12.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.2. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.3. Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este **TRIBUNAL**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

14.1. O MPMG e o MPT poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador GILSON SOARES LEMES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargadora MARIA LUÍZA DE MARILAC ALVARENGA ARAÚJO

Presidente do Núcleo de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PELO MPT:

ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE

Procurador-Chefe do MPT da 3ª Região

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO - PROJETO “CAMINHOS”

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº. 203/2021**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666/1993, para celebração da mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do **“Projeto Caminhos”** o desenvolvimento de ações de articulação, mobilização e atuação entre a sociedade civil, a iniciativa privada e órgãos públicos, visando a inclusão de pessoas em

Fornecer ferramentas para a reinserção do público-alvo na sociedade	Acolher e acompanhar os assistidos					X	X	X	X	X	X	X	X
	Promover encontros temáticos e capacitações					X	X						
	Promover o acompanhamento e apoio individualizado dos assistidos					X	X	X	X	X	X	X	X
	Realizar oficinas para a criação e instalação de obra de arte									X	X	X	X
Promover a inclusão social por meio da arte e cultura	Desenvolver uma ação piloto com a criação e instalação de uma obra									X	X	X	X
	Elaborar um projeto para a instalação de obras na cidade									X	X	X	X
Fomentar o diálogo no Município para a quebra de estigmas e Incentivar a promoção de políticas públicas	Elaborar o Plano de Comunicação	X	X										
	Executar as ações propostas no Plano de Comunicação			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Incentivar o diálogo intersetorial para a criação de um Banco de Oportunidades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*O cronograma de execução dos projetos está previsto para ser executado em 1 (um) ano, mas poderá ser replicado durante a vigência do presente Acordo, em se havendo interesse e disponibilidade dos partícipes.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta ônus orçamentário aos partícipes ou repasse de recursos orçamentários entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária, podendo as receitas necessárias à execução dos projetos serem obtidas através de sua apresentação aos fundos e mecanismos de financiamento públicos e privados.

5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Oitava deste Acordo de Cooperação Técnica.

6. CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o Parágrafo Único do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador GILSON SOARES LEMES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargadora MARIA LUÍZA DE MARILAC ALVARENGA ARAÚJO

Presidente do Núcleo de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PELO MPT:

ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE

Procurador-Chefe do MPT da 3ª Região

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO - PROJETO “CIDADANIA EM REDE”

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº. 203/2021**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666/1993, para celebração da mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do Projeto **“Cidadania em Rede”** o desenvolvimento de ações de articulação e mobilização de rede de apoio e solidariedade de Belo Horizonte para a realização de ações de cidadania e fortalecimento voltadas à população mais vulnerável do Município tendo como foco inicial o Aglomerado da Cabana do Pai Tomás.

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Envolver diferentes atores e a comunidade no projeto;
- b) Articular ações de promoção de segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica da comunidade;
- c) Realizar ações de promoção da cidadania de acordo com as demandas levantadas pela comunidade;
- d) Fomentar o diálogo e a articulação intersetorial dos diversos atores inseridos na comunidade;
- e) Promover ações com foco no fortalecimento e bem-estar social da comunidade.

3. DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

METAS	AÇÕES	Mês												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Mapear atores de diferentes setores da sociedade	Criar o mapeamento a partir de contatos já existentes e pesquisas	X												
Fomentar o trabalho em rede e o envolvimento entre os atores mapeados	Analisar os <i>stakeholders</i>		X											
	Reunir com os atores para apresentação da proposta e			X										
	Celebrar a assinatura do Termo de Adesão			X										
Criar um fluxo para o direcionamento e atendimento	Reunir as organizações competentes para a criação do fluxo	X	X											
	Selecionar quais pessoas serão atendidas		X	X										
Fornecer ferramentas para a reinserção do público-alvo na sociedade	Acolher e acompanhar os assistidos					X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Promover encontros temáticos e capacitações					X	X							

	Promover o acompanhamento e apoio individualizado dos assistidos					X	X	X	X	X	X	X	X
	Realizar oficinas para a criação e instalação de obra de arte									X	X	X	
Promover a inclusão social por meio da arte e cultura	Desenvolver uma ação piloto com a criação e instalação de uma obra									X	X	X	X
	Elaborar um projeto para a instalação de obras na cidade									X	X	X	X
Fomentar o diálogo no Município para a quebra de estigmas e Incentivar a promoção de políticas públicas	Elaborar o Plano de Comunicação	X	X										
	Executar as ações propostas no Plano de comunicação			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Incentivar o diálogo intersetorial para a criação de um Banco de Oportunidades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

* O cronograma de execução dos projetos está previsto para ser executado em 1 (um) ano mas poderá ser replicado durante a vigência do presente Acordo, em se havendo interesse e disponibilidade dos partícipes.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta ônus orçamentário aos partícipes ou repasse de recursos orçamentários entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária, podendo as receitas necessárias à execução dos projetos serem obtidas através da sua apresentação aos fundos e mecanismos de financiamento públicos e privados.

5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Oitava deste Acordo de Cooperação Técnica.

6. CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o Parágrafo Único do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador GILSON SOARES LEMES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargadora MARIA LUÍZA DE MARILAC ALVARENGA ARAÚJO

Presidente do Núcleo de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PELO MPT:

ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE

Procurador-Chefe do MPT da 3ª Região

Gestor: NÚCLEO DE VOLUNTARIADO
ESC/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maria Luiza de Marilac Alvarenga Araújo, Coordenador(a) de Área**, em 01/07/2021, às 18:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 02/07/2021, às 09:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente**, em 02/07/2021, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais**, em 06/07/2021, às 19:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5822185** e o código CRC **BEB6DF13**.